

pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade no perímetro urbano de Sinop-MT, Alto da Glória – Parcial.” firmado junto a Empresa TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 01.294.313/0001-62, observamos em vistoria técnica “in loco” que não foram encontradas movimentações da empresa, entendendo que a execução não foi inicializada, conforme relatório fotográfico, dessa forma:

A empresa deverá iniciar a execução do objeto do contrato imediatamente, bem como apresentar o cronograma de reprogramação da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Sendo assim, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, Centro, neste Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, inscrição no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, **NOTIFICA** a Empresa a iniciar a execução do objeto do contrato, imediatamente. **O não atendimento acarretará nas penalidades da legislação, bem como as das cláusulas contratuais.**

Sinop-MT, 27 de setembro de 2019.

Charles Fagner Riffel
Engenheiro Civil - Fiscal da Obra
Prefeitura Municipal de Sinop-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATO

DECRETO Nº 147, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova o Loteamento Residencial Parque dos Poderes, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista no artigo 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, artigo 186, inciso II e artigo 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos semelhantes;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Residencial Parque dos Poderes, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 23 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial Parque dos Poderes, de propriedade da empresa Parque dos Poderes Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.138.652/0001-83, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º. A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive as Leis Complementares nº 037/2005 e nº 049/2006.

Parágrafo único. As construções deverão ter no mínimo 75,00 m² de área construída em alvenaria, com cobertura aparente em telha de barro ou cimento.

Art. 3º. A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de setembro de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2019 - O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2019, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, CENTRO – SORRISO – MT, A ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2019, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUNDS DEVIDAMENTE INSTALADOS, DESTINADOS AS PRAÇAS E/OU ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA (S) SECRETARIA (S) SOLICITANTE (S). O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR LOTE. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. **MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIRO BARBIERI – PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019, que fará realizar no dia 21 DE OUTUBRO DE 2019, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR ACERVO BIBLIOGRÁFICO, PARA ATENDER AS BIBLIOTECAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 08 de Outubro de 2019, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 04 de Outubro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.**

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 00003/ADM/2018 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ OI MÓVEL S/A / Onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUAM OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), NA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, LDI – LDI ORIGINADOS DE TERMINAIS MÓVEIS E CONEXÃO REMOTA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS DIGITAIS E MINI MODEMS PORTÁTEIS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AOS